



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI. Nº _____/2024.

AUTORIZA O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA AUXILIAR DE CRECHE DO MUNICÍPIO DE COLATINA.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) as auxiliares de creche.

Art. 2º Terão direito ao adicional de insalubridade as auxiliares de creche que atenderem crianças de 0 (zero) a 3 anos e 11 (onze) meses de idade, conforme as atribuições do quadro abaixo:

AGENTE DE INSALUBRIDADE	LOCAL	TIPO DE ATIVIDADE OU CARGO	GRAU ADICIONAL
Biológicos	Escolas Municipais de Educação Infantil	Auxiliares de Creche que realizem serviço de higiene, de forma permanente da criança	Grau médio de 20% (vinte por cento)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2024.

**Vereador
Marlucio Pedro do Nascimento**





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a instituição, pelo Poder Executivo Municipal, de adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) para auxiliares de creche que desenvolvem serviço de higiene, de forma permanente, a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Base Educacional (LDB) a educação infantil é de responsabilidade municipal prezando, assim, pelo desenvolvimento integral da criança através da oferta de uma educação de qualidade.

Na educação infantil, o ato de educar envolve cuidados com higiene das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, além de brincadeiras e aprendizagens orientadas ao desenvolvimento total das potencialidades mentais, corporais, afetivas, higiênicas e estéticas, buscando contribuir na formação das referidas crianças.

Assim, as auxiliares de creche que cuidam de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade em vários momentos estão sujeitas ao contato mais próximo, com atribuições de atividades vinculadas a higiene pessoal destas, como troca de fraldas, banho, ministração de alimentos, e demais itens de higiene dos menores, podendo assim gerar maior possibilidade de contato com doenças infectocontagiosas e demais doenças passíveis de contaminação.

Desta forma, verifica-se a real possibilidade da criação do referido projeto de lei autorizando o Poder Executivo Municipal a instituir o adicional de insalubridade em 20% (vinte por cento) para o referido quadro profissional.

Diante do exposto, solicito seja o referido projeto de lei analisado e aprovado pelos nobres Edis.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2024.

Vereador
Marlucio Pedro do Nascimento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320037003700300037003A005000

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 17/05/2024 16:00

Checksum: **81882D2B7FA991D0AFC2C8C1E0D51842ED5927A0860D9623509A2068BEE04ABD**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320037003700300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.